

ANTONIA COSTA  
DA SILVA  
VASCONCELOS:71  
715690397

Assinado de forma digital  
por ANTONIA COSTA DA  
SILVA  
VASCONCELOS:71715690397  
Dados: 2022.07.08 08:10:45  
-03'00'



**JN Serviço**  
COLETA RESIDUAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0902.01/2022

*Recebido  
08/07/22*

Sr. Presidente.

A empresa ANTÔNIA CS VASCONCELOS, inscrita no CNPJ Nº 22.240.853/0001-33, representado pela Sra. Antônia Costa da Silva Vasconcelos, inscrito no CPF sob Nº 717.156.903-97 vem, através desta, apresentar

**JUSTIFICATIVA EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 0707.05/2022 EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE,**

O qual requer comprovar a exequibilidade da Proposta de Preços apresentada pela empresa **ANTÔNIA CS VASCONCELOS**.

Preliminarmente, ressaltamos que esta respeitada Comissão de Licitação está equivocada ao mencionar no ofício supracitado que a empresa ANTÔNIA CS VASCONCELOS descumpriu os itens 7.4.2.1 e 7.4.2.2 do edital. Antes de adentrarmos ao mérito, vejamos o que reza os itens em comento:

ANTONIA COSTA  
DA SILVA  
VASCONCELOS:71  
715690397

Assinado de forma digital por  
ANTONIA COSTA DA SILVA  
VASCONCELOS:71715690397  
Dados: 2022.07.08 08:11:01  
-03'00'



**JN Serviços**  
COLETA RESIDUAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



7.4.2.1. Conforme disposto no art.48, da Lei nº 8.666/93 e alterações consideram-se manifestamente inexequível:

a) Proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

a.1) Valor orçado pela Administração;

a.2) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú;

7.4.2.2. Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta;

Os itens supracitados tratam exclusivamente da exequibilidade dos preços propostos, portanto, não podendo ser interpretado como presunção absoluta, afinal é pacífico no âmbito dos Tribunais de Conta o entedimento que a presunção de exequibilidade é relativa, de modo que somente se terá certeza quanto a isso após oportunizado ao particular a possibilidade de demonstrar a factibilidade de seu preço.

Aliás, essa conclusão encontra respaldo na Súmula nº 262 do TCU:

o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** (Grifos nosso)



ANTONIA COSTA DA  
SILVA  
VASCONCELOS: 7171569  
397

Assinado de forma digital por  
ANTONIA COSTA DA SILVA  
VASCONCELOS: 71715690397  
Dados: 2022.07.08 08:11:13  
-03'00'



Nesse sentido, veja-se decisão do TCU:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - LICITAÇÃO - PROPOSTA -  
EXEQUIBILIDADE - AFERIÇÃO - PRESUNÇÃO RELATIVA -  
OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO -  
OBRIGATORIEDADE - TCU

O TCU ponderou que 'a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. Nessa linha, esta Corte já se **manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta**'. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 2.143/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 22.08.2013). (MENDES, 2015.)

O grupo Zenite, especialista em licitações, por diversas vezes ao tratar do Tema inexecutabilidade da Proposta de Preços, traz as seguintes considerações:

14072 - Contratação pública - Licitação - Preço - Inexequível - Simbólico - Irrisório - Valor zero - Síntese conclusiva - Renato Geraldo Mendes

É possível sintetizar o conteúdo do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93 da seguinte maneira: **não se admite, na contratação pública, a apresentação de proposta COM PREÇO GLOBAL simbólico, irrisório ou de valor zero. Se a remuneração global for simbólica, irrisória ou de valor zero, a proposta que a expressa deverá ser, em princípio, desclassificada. O que se admite é a prática de**



ANTONIA COSTA DA  
SILVA  
VASCONCELOS: 717156  
0397

Assinado de forma digital por  
ANTONIA COSTA DA SILVA  
VASCONCELOS:71715690397  
Dados: 2022.07.08 08:11:30  
-03'00'



**JN Serviços**  
COLETA RESIDUAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



**preço irrisório, simbólico ou de valor zero para insumos específicos (materiais e equipamentos) de propriedade do licitante. Nesse caso, o licitante poderá renunciar a remuneração dos insumos, parcialmente ou totalmente.** A apresentação de preço irrisório, simbólico ou de valor zero para a remuneração do insumo faz com que o licitante deva demonstrar que a renúncia se operou nos termos do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação. **Uma coisa é a apresentação de preço irrisório ou zero para um insumo; outra, e bem diferente, é a apresentação de preço irrisório ou zero (inexequível, portanto) para o preço (remuneração) total ou global.** É preciso separar bem as coisas para se poder entender o que foi regulado do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93.

21558 - Contratação pública - Licitação - Preço - Inexequibilidade - Análise - Renato Geraldo Mendes

A inexequibilidade não deve ser definida em razão de uma condição fixada por terceiros, mas em razão da incompatibilidade dos preços com os custos dos próprios insumos que o formam. A inexequibilidade é uma questão matemática, acima de tudo. Na parte final do § 3º do art. 44, o legislador tratou de fixar uma ressalva. Disse ele que o licitante pode apresentar preço irrisório, simbólico ou de valor zero desde que para materiais e instalações de sua propriedade, dos quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração. **O legislador facultou ao licitante a não inclusão no seu preço do custo de certos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do encargo definido no edital, desde que tais insumos fossem de sua propriedade.** Ele regulou



ANTONIA COSTA DA  
SILVA  
VASCONCELOS: 171  
90397

Assinado de forma digital por  
ANTONIA COSTA DA SILVA  
VASCONCELOS:71715690397  
Dados: 2022.07.08 08:11:43  
-03'00'



expediente de que o licitante pode se valer para formatar preço mais vantajoso. Ora, por que o legislador faria isso se o licitante tem a eventual liberdade de, inclusive, praticar preços inexequíveis, conforme entendem alguns juristas? Parece que não haveria sentido lógico para impor uma proibição dessa ordem se o licitante pudesse praticar preços inexequíveis nas contratações públicas. Na verdade, o legislador regulou a possibilidade de o licitante desconsiderar, na composição do seu preço global, alguns custos de insumos (materiais e equipamentos) de sua propriedade. O licitante poderia, então, renunciar uma parte da remuneração do insumo ou a sua totalidade, desde que devidamente fundamentado, pois isso implicaria o oferecimento de preço zero, irrisório ou simbólico. **Não se trata de renúncia da remuneração global para o cumprimento do encargo, mas apenas da remuneração de um custo unitário ou do custo de um insumo (materiais e equipamentos) que integra o encargo.** É preciso não confundir essas distintas realidades. Conforme já explicamos em outra nota, **se o licitante vai utilizar um equipamento de sua propriedade e cujo custo foi por ele, com base em outros contratos, totalmente amortizado, poderá se valer disso.** Havendo necessidade, caberá ao licitante demonstrar tal condição juntamente com a apresentação da proposta ou, posteriormente, por meio de diligência. Esse é um exemplo de vantagem competitiva e que o legislador entendeu por bem regular, pois propicia a obtenção de uma melhor relação benefício-custo.

Conforme esclarecido pelo Grupo Zenite, o legislador facultou ao licitante a não inclusão no seu preço do custo de certos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do encargo definido no edital, desde que tais insumos fossem de sua propriedade.





ANTONIA COSTA SILVA  
 VASCONCELOS:71715690397  
 Dados: 2022.07.08 08:12:05  
 -03'00"

Portanto, quanto ao questionamento da possível inexistência do preço mensal do carro, informamos que a empresa utilizará na execução dos serviços um veículo próprio o que nos permite apresentar custos mais acessíveis para o referido item, reduzindo para o município diversas despesas referentes ao veículo, as quais serão suportadas pela empresa. Conforme planilha abaixo, apresentamos quais custos não serão repassados para administração, ficando, portanto a cargo da empresa:

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA JN SERVIÇOS				
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE</b>				
COMP1 - 1.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM FURGÃO - CAPACIDADE TOTAL=CAP 3,1M3 VEÍCULO: CARRO FECHADO TIPO FURGÃO COM CAPACIDADE TOTAL DE CAP 3,1M3				
PRODUÇÃO DO VEÍCULO POR MÊS				
CAPACIDADE DO CARRO	2,17 M3	(*3,1x0,7=2,17M3)		
DIAS TRABALHADOS POR MÊS	26 DIAS			
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	1 UNID			
	CARGA	DIAS TRABALHADOS	VIAGENS/DIA	TOTAL(M3)
PRODUÇÃO	2,17	X	4	8,68
TOTAL				8,68

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA				
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE</b>				
COMP1 - 1.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM FURGÃO - CAPACIDADE TOTAL=CAP 3,1M3 VEÍCULO: CARRO FECHADO TIPO FURGÃO COM CAPACIDADE TOTAL DE CAP 3,1M3				
PRODUÇÃO DO VEÍCULO POR MÊS				
CAPACIDADE DO CARRO	2,17 M3	(*3,1x0,7=2,17M3)		
DIAS TRABALHADOS POR MÊS	26 DIAS			
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	1 UNID			
	CARGA	DIAS TRABALHADOS	VIAGENS/DIA	TOTAL(M3)
PRODUÇÃO	2,17	X	4	8,68
TOTAL				8,68





**1 - DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO**

PRODUÇÃO PERÍODO CONTRATO	
PERÍODO DO CONTRATO	12,00 MESES
PRODUÇÃO MENSAL	5,34 M3
DIAS ÚTEIS NO MÊS	26,00 DIAS
PRODUÇÃO DIÁRIA	49,84 KG
NÚMERO DE VIAGENS	4,00 MÊS
PERCURSO TOTAL	1.830,00 KM/MÊS
PERCURSO PERCORRIDO (12 MESES)	21.960,00 KM/PERÍODO DO CONTRATO

**PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA**

<b>ROTEIROS DIÁRIOS DIURNOS</b>	
PRODUTIVIDADE MÉDIA (VIAG/VEIC/DIA)	1,00
PRODUÇÃO P/VIAGEM(TON)	2,17
COLETA DIURNA(%)	100,00
COLETA NOTURNA(%)	0,00

F=Q(qxfxV), onde,

**1 - DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO**

PRODUÇÃO PERÍODO CONTRATO	
PERÍODO DO CONTRATO	12,00 MESES
PRODUÇÃO MENSAL	5,34 M3
DIAS ÚTEIS NO MÊS	26,00 DIAS
PRODUÇÃO DIÁRIA	49,84 KG
NÚMERO DE VIAGENS	4,00 MÊS
PERCURSO TOTAL	1.830,00 KM/MÊS
PERCURSO PERCORRIDO (12 MESES)	21.960,00 KM/PERÍODO DO CONTRATO

**PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA**

<b>ROTEIROS DIÁRIOS DIURNOS</b>	
PRODUTIVIDADE MÉDIA (VIAG/VEIC/DIA)	1,00
PRODUÇÃO P/VIAGEM(TON)	2,17
COLETA DIURNA(%)	100,00
COLETA NOTURNA(%)	0,00

F=Q(qxfxV), onde,



Assinado de forma digital por  
ANTONIA COSTA DA SILVA  
CPF: 05.717.15690-39  
Dados: 2022.07.08 08:12:34 -03'00'

COLETA DIURNA	F - N° DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA	
TON/MÊS	5,34	q - CAPACIDADE DO VEÍCULO DE COLETA EM T OU EM M3 (EM GERAL ADOTA-SE 70% DA CAPACIDADE NOMINAL).
VIAGVEIC/DIA	1,00	f - FATOR DE CARGA DO EQUIPAMENTO.
TON/VIAGEM	2,17	V - N° POSSÍVEL DE VIAGENS QUE O EQUIPAMENTO PODE FAZER NA UNIDADE DE TEMPO (DIA, SEMANA OU MÊS)
DIAS UTEIS/MÊS	4,00	
N° DE VEÍCULOS = (CALCULADO)	0,62	
(ADOTADO)	1,00	

CUSTO MENSAL DO CARRO TIPO FURGÃO		
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DO VEÍCULO (MENSAL)	ONDE,	
	$RC = ((VU+1) \times vn(2 \times VU) \times i) / 12$	
MODELO	PREÇO VEIC NOVO (R\$)	TAXA/ANO(%) (**)
		TOTAL (R\$)
VN=VALOR DO EQUIPAMENTO VU=VIDA UTIL(4 ANOS)		

CUSTO MENSAL DO CARRO TIPO FURGÃO		
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DO VEÍCULO (MENSAL)	ONDE,	
	$RC = ((VU+1) \times vn(2 \times VU) \times i) / 12$	
MODELO	PREÇO VEIC NOVO (R\$)	TAXA/ANO(%) (**)
		TOTAL (R\$)
VN=VALOR DO EQUIPAMENTO VU=VIDA UTIL(4 ANOS)		





ANTONIA COSTA DA SILVA Assinado em 2022.07.08 08:12:55 -03'00'  
CPF: 031.123.90399 VASCUNCELLOS: 1715690397  
VASCUNCELLOS: 1715690397  
Dados: 2022.07.08 08:12:55 -03'00'

VEÍCULO FECHADO TIPO FURGÃO	R\$ 1.100,00	6,25%	R\$ 3,58	VEÍCULO FECHADO TIPO FURGÃO	R\$ 75.840,00	6,25%	R\$ 246,88
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO			
R\$ 1.100,00				R\$ 246,88			

I= A TAXA SELIC HOJE ESTÁ EM 6,25% AO ANO

(\*) FATOR MULTIPLICATIVO P/ VEÍCULOS DE 2 A 4 ANOS DE USO

(\*\*) TAXA SELIC ANO 2021

DEPRECIÇÃO MENSAL DO VEÍCULO

Dep=  $d \times VN / 12$

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

1.1 - COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE EM FURGÃO - CAPACIDADE TOTAL = CAP 3.1M3

MODELO	PREÇO VEIC. NOVO (R\$)	VR(*)	TOTAL (R\$)	MODELO	PREÇO VEIC. NOVO (R\$)	VR(*)	TOTAL (R\$)
VEÍCULO FECHADO TIPO FURGÃO	R\$ 1.100,00	0,2	R\$ 18,33	VEÍCULO FECHADO TIPO FURGÃO	R\$ 75.840,00	0,2	R\$ 1.264,00

(\*) fator multiplicativo p/ veículos de 2 a 4 anos de uso

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA		COMBUSTÍVEL	
Nº VEÍCULOS	1,00	KM/MÊS	1830
DIA/MÊS	4,00	CONSUMO (KM/LITRO)	7,5





ANTONIA COSTA DA SILVA / Assinado de forma digital por ANTONIA COSTA DA SILVA / ALONCELO 17.06.2022 08:13:12 -03'00'

97

VIAGEM/VEÍCULO/DIA	1,00	PREÇO(R\$/LITRO)	R\$ 6,48
KM/DIA/VEÍCULO	457,50	R\$/MÊS	1.581,12
KM/VIAGEM/M/VEÍCULO	457,50		
KM/MÊS	1830,00		

LUBRIFICANTES(ÓLEOS, GRAXAS E FILTROS)

INSUMOS	PREÇO UNIT(R\$)	VALOR(R\$)	TROCA DE ÓLEO
ÓLEO CÂRTER	R\$ 8,00	R\$ 11,71	CÂRTER - 4L A CADA 5000KM
FILTROS	R\$ 12,00	R\$ 5,86	GASTOS COM FILTROS REPRESENTA 50% DAS DESPESAS COM LUBRIFICANTES
LAVAGEM	R\$ 10,00	R\$ 20,00	DUAS LAVAGENS POR MÊS(2 POR MÊS)
	R\$/MÊS	R\$ 37,57	

PNEUS E CÂMARA

INSUMOS	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR(R\$)
PNEUS E CAMARAS	R\$ 150,00	R\$ 3,92

MANUTENÇÃO

INSUMOS	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR(R\$)

VN - VALOR DO VEÍCULO NOVO (CHASSI)

VIAGEM/VEÍCULO/DIA	1,00	PREÇO(R\$/LITRO)	R\$ 6,48
KM/DIA/VEÍCULO	457,50	R\$/MÊS	1.581,12
KM/VIAGEM/M/VEÍCULO	457,50		
KM/MÊS	1830,00		

LUBRIFICANTES(ÓLEOS, GRAXAS E FILTROS)

INSUMOS	PREÇO UNIT(R\$)	VALOR(R\$)	TROCA DE ÓLEO
ÓLEO CÂRTER	R\$ 18,36	R\$ 26,88	CÂRTER - 4L A CADA 5000KM
FILTROS	R\$ 36,96	R\$ 13,44	GASTOS COM FILTROS REPRESENTA 50% DAS DESPESAS COM LUBRIFICANTES
LAVAGEM	R\$ 60,00	R\$ 120,00	DUAS LAVAGENS POR MÊS(2 POR MÊS)
	R\$/MÊS	R\$ 160,32	

PNEUS E CÂMARA

INSUMOS	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR(R\$)
PNEUS E CAMARAS	R\$ 1.200,00	R\$ 31,37

MANUTENÇÃO

INSUMOS	PREÇO UNIT.(R\$)	VALOR(R\$)

VN - VALOR DO VEÍCULO NOVO (CHASSI)

VIDA UTIL DE 70.000KM POR JOGO DE PNEUS



MANUTENÇÃO MENSAL P/01 VEÍCULO	R\$ 1.100,00	R\$ 14,67	CM=VN*K/VU*1 2
--------------------------------	--------------	-----------	-------------------

K - COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO

VU - VIDA UTIL (04 ANOS)

**TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS**

PREÇO UNIT(R\$)	VALOR(R\$)	ONDE
R\$ 1.100,00	R\$ 0,92	(VNx1%)/12
IPVA DE 1% A.A.	R\$ 13,82	VN - VALOR DO VEÍCULO NOVO (CHASSI)
LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO - R\$ 165,89/VEIC ANO	R\$ 2,29	SEGURO CONTRA TERCEIROS 2,5% A.A.
SEGURO CONTRA TERCEIROS 2,5% A.A.	R\$ 17,03	I= (VNx2,5%)/12
	R\$ 17,03	ONDE: VN - VALOR DO VEÍCULO NOVO(CHASSI+COMP)

MANUTENÇÃO MENSAL P/01 VEÍCULO	R\$ 75.840,00	R\$ 1.011,20	CM=VN*K/VU*12
--------------------------------	---------------	--------------	---------------

K - COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO

VU - VIDA UTIL (04 ANOS)

**TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS**

PREÇO UNIT(R\$)	VALOR(R\$)	ONDE
R\$ 75.840,00	R\$ 63,20	(VNx1%)/12
IPVA DE 1% A.A.	R\$ 13,82	VN - VALOR DO VEÍCULO NOVO (CHASSI)
LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO - R\$ 165,89/VEIC ANO	R\$ 158,00	SEGURO CONTRA TERCEIROS 2,5% A.A.
SEGURO CONTRA TERCEIROS 2,5% A.A.	R\$ 235,02	I= (VNx2,5%)/12
	R\$ 235,02	ONDE: VN - VALOR DO VEÍCULO NOVO(CHASSI+COMP)

**FERRAMENTAS E UTENSILIOS**

PARA EQUIPE VEÍCULO	TIPO DE FERRAMENTA	QTD./VEÍCULO	VIDA UTIL(MESES)	QTD. ANO	PREÇO UNIT(R\$)	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL

**FERRAMENTAS E UTENSILIOS**

PARA EQUIPE VEÍCULO	TIPO DE FERRAMENTA	QTD./VEÍCULO	VIDA UTIL(MESES)	QTD. ANO	PREÇO UNIT(R\$)	PREÇO ANUAL	PREÇO MENSAL





ANTONIA COSTA DA SILVA Assinado de forma digital por ANTONIA COSTA DA SILVA  
 15/05/2022 14:56:00 MASCUNCELOS7175690357



NO. 0.011 5.21.2/20 ANTONIA C.  
 Nº 0001 - 5.003

97

Dados: 2022.07.08 08:13:52 -03'00'

PÁ QUADRADA	1	3	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 2,00
GARFO/CISCADOR	1	4	R\$ 6,00	R\$ 18,00	R\$ 1,50
VASSOURA	1	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00	R\$ 9,00
SACOS PLÁSTICOS 100L - 10/DIA	10	200	R\$ 0,09	R\$ 18,00	R\$ 1,50
TOTAL					R\$ 14,00
PARA 01 EQUIPAMENTO					R\$ 14,00
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS					1
CUSTO TOTAL (R\$)					R\$ 14,00

**RESUMO DO CUSTO TOTAL DO VEÍCULO**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 3,58
DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS	R\$ 18,33
COMBUSTÍVEL	R\$ 1.581,12
LUBRIFICANTES (ÓLEO E FILTROS) E LAVAGEM	R\$ 37,57
PNEUS E CÂMARAS	R\$ 3,92
MANUTENÇÃO	R\$ 14,67
TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS	R\$ 17,03

PÁ QUADRADA	1	3	R\$ 23,00	R\$ 92,00	R\$ 7,67
GARFO/CISCADOR	1	4	R\$ 32,37	R\$ 97,11	R\$ 8,09
VASSOURA	1	12	R\$ 16,34	R\$ 196,08	R\$ 16,34
SACOS PLÁSTICOS 100L - 10/DIA	10	200	R\$ 0,38	R\$ 76,00	R\$ 6,33
TOTAL					R\$ 38,43
PARA 01 EQUIPAMENTO					R\$ 38,43
NÚMERO DE EQUIPAMENTOS					1
CUSTO TOTAL (R\$)					R\$ 38,43

**RESUMO DO CUSTO TOTAL DO VEÍCULO**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 246,88
DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS	R\$ 1.264,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 1.581,12
LUBRIFICANTES (ÓLEOS E FILTROS) E LAVAGEM	R\$ 160,32
PNEUS E CÂMARAS	R\$ 31,37
MANUTENÇÃO	R\$ 1.011,20
TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS	R\$ 235,02





ANTONIA COSTA DA SILVA  
 VASCONCELOS: 717136903 VASCONCELOS: 71715690397  
 Dados: 2022.07.08 08:14:11 -03'00'

97

FERRAMEN TASE UTENSILIO S	R\$ 14,00
CUSTO TOTAL DO VEICULO	R\$ 1.690,22



INCEIS: 717136903

FERRAMENTAS E UTENSILIOS	R\$ 38,43
CUSTO TOTAL DO VEICULO	R\$ 1.728,65







**JN Serviços**  
COLETA RESIDUAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



Vale ressaltar que conforme amplamente demonstrado a empresa já declarou que está ciente dos preços ofertados e que se compromete com a fiel execução do objeto licitado.

A Comissão de Licitação finaliza exigindo que as composições apresentadas sejam suficientes de aferir a exequibilidade da proposta, ocorre que tais provas já foram apresentadas através da contrarrazão protocolada dia 15/06/2022, na ocasião a empresa ANTÔNIA CS VASCONCELOS apresentou o contrato firmado com a SANTA CASA DE MISERICORDA DE SOBRAL e as respectivas notas fiscais emitidas comprovando a correta execução dos serviços por preços inferiores ao apresentado para a presente licitação.

No referido contrato a Comissão poderá observar que a empresa ANTÔNIA CS VASCONCELOS está executando os serviços pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilo coletado, enquanto na presente licitação a empresa sagrou-se vencedora com valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por quilo coletado. Portanto, resta comprovado que a empresa ANTÔNIA CS VASCONCELOS terá total condições de executar o contrato pelo valor ofertado.

Diante do exposto, requer se digne este Presidente em receber as explicações apresentadas, determinando o seu imediato processamento para, ao final, manter o resultado já apresentado em sua ata final, qual seja a CLASSIFICAÇÃO e DECLARAÇÃO DE VENCEDOR a empresa ANTÔNIA CS VASCONCELOS.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom senso e legalidade.

Granja/CE, 08 de Julho de 2022.

ANTONIA COSTA  
DA SILVA  
VASCONCELOS:71  
715690397

Assinado de forma digital  
por ANTONIA COSTA DA  
SILVA  
VASCONCELOS:71715690397  
Dados: 2022.07.08 08:14:37  
-03'00'

**Antônia Costa da Silva Vasconcelos**  
**CPF sob Nº 717.156.903-97**  
**PROPRIETÁRIA**